



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 020, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Resolução CONSEPE nº 008/2022 que trata sobre o Programa de Atividades de Vivência Interdisciplinar (PAVI) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), no uso de suas atribuições, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE ATIVIDADES DE VIVÊNCIA INTERDISCIPLINAR DA UFAPE

Art. 1º O Programa de Atividades de Vivência Interdisciplinar da UFAPE atende aos discentes que queiram experienciar, para além do que é ofertado nos componentes curriculares dos seus cursos, atividades teórico-práticas e interdisciplinares relacionadas a habilidades e competências que eles devem ou almejam adquirir.

Art. 2º A ênfase do PAVI é para atividades práticas, aquelas desenvolvidas em laboratórios, clínicas, hospitais ou espaços que propiciem ao discente o desenvolvimento ou aprimoramento de métodos e técnicas que agreguem a sua formação.

Art. 3º O programa adota como princípio o papel ativo dos estudantes na construção do conhecimento, em que o processo de aquisição do saber é tão importante quanto o próprio saber.

Art. 4º O professor deve atuar como um facilitador da autonomia dos discentes, partindo do princípio de que os interesses dos estudantes e a busca de soluções para os problemas do campo de trabalho refletem o desejo coletivo de pesquisar os temas a fundo.

Art. 5º O PAVI é um programa que vem contribuindo com uma formação mais robusta dos discentes, possibilitando uma maior identificação junto aos seus cursos, consequentemente, tornando-os mais engajados e pertencentes ao ambiente acadêmico.

Art. 6º Coordenador de curso de graduação, coordenador de laboratório, diretor de hospital, dentre outros, farão um levantamento junto ao seu corpo docente/técnico das demandas para o PAVI a cada semestre letivo.

§ 1º As demandas do PAVI levantadas pelos setores, junto as informações das vagas que serão ofertadas, devem ser enviadas à Coordenadoria de Programas Acadêmicos (CPAC).

§ 2º As atividades do PAVI devem ser desenvolvidas em turno diferente ao da matrícula do discente e em ambientes que façam parte ou tenham parceria formal com a UFAPE.

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG), por meio do Departamento de Práticas de Formação Inicial e Continuada (DPFIC) e da Coordenadoria de Programas Acadêmicos (CPAC), gerenciar todos os processos e as tomadas de decisão referentes ao PAVI.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 8º O objetivo geral do PAVI é:

I – promover uma maior relação entre teoria e prática para discentes dos cursos de graduação da UFAPE.

Art. 9º Os objetivos específicos do PAVI são:

I – ofertar espaços de interação cujos discentes possam desenvolver ou aprimorar habilidades e competências práticas;
II – promover a interdisciplinaridade;
III – criar meios para uma maior relação de pertencimento dos discentes junto aos seus cursos; e
IV – colaborar com a diminuição dos índices de retenção e evasão dos cursos.

CAPÍTULO III

DO PERFIL E OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 10. Professores e técnicos administrativos com formação em nível superior do quadro efetivo da UFAPE poderão ser orientadores do PAVI.

Parágrafo único. As funções do docente orientador são:

I – realizar seleção de discentes;
II – planejar e elaborar ações a serem desenvolvidas durante o programa;

- III – enviar o plano de trabalho para a CPAC;
- IV – orientar, participar e acompanhar as atividades do PAVI;
- V – acompanhar a assiduidade e o nível de aplicação dos discentes nas atividades; e
- VI – orientar, avaliar e assinar o relatório de atividades do discente.

CAPÍTULO IV

DO PERFIL E OBRIGAÇÕES DO DISCENTE

Art. 11. Discentes que estiverem regularmente matriculados em algum curso de graduação da UFAPE poderão se inscrever para concorrer ao PAVI, não se restringindo às vagas ofertadas pelo seu curso.

Parágrafo único. As funções do discente são:

- I – planejar, junto ao orientador, ações a serem desenvolvidas durante o programa;
- II – participar, de forma colaborativa, com certa autonomia, das etapas do plano de trabalho e refletir sobre os impactos da proposta em sua realidade;
- III – ser assíduo;
- IV – elaborar e enviar o relatório de atividades para apreciação do orientador;
- VI – enviar o relatório devidamente assinado pelo orientador e pelo discente para a CPAC; e
- VII – apresentar os resultados parciais ou finais das atividades no Congresso de Iniciação à Docência (CID) da UFAPE e/ou em outros eventos acadêmicos.

Art. 12. Cada discente só poderá se inscrever e concorrer a 02 (duas) vagas PAVI, sendo efetivado somente em 01 (uma).

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DOS DISCENTES

Art. 13. A seleção dos discentes PAVI será conduzida, considerando as necessidades de cada área, via edital elaborado pela PREG/DPFIC/CPAC, pelos orientadores mediante aplicação dos instrumentos de avaliação descritos abaixo:

- I – análise do histórico escolar, observando os componentes curriculares cursados que se relacionam com a área do curso almejada no PAVI; e
- II – prova escrita/prática, adequada à área do curso.

§ 1º O resultado da seleção terá vigência de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre, desde que o orientador e o discente estejam de acordo.

Art. 14. Para inscrição no programa, o candidato precisa atender aos critérios elencados abaixo:

- I – estar matriculado no semestre vigente à publicação do edital;
- II – ter disponibilidade de no mínimo 04 (quatro) horas semanais; e
- III – não estar em atividade acadêmica no mesmo horário da realização das atividades do Programa.

Art. 15. A PREG/DPFIC/CPAC poderá lançar, desde que haja solicitações em até um mês antes do término do período letivo vigente, o edital do PAVI férias.

Parágrafo único. É impossibilitado ao docente ou técnico solicitar vagas junto ao PAVI (férias) no seu período de férias.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, EXERCÍCIO, RELATÓRIO E DESLIGAMENTO DO PAVI

Art. 16. O orientador deverá entregar à CPAC os documentos descritos abaixo para admissão e efetivação do PAVI:

- I – termo de compromisso assinado pelo orientador e pelo discente; e
- II – plano de trabalho.

§ 1º Caso ocorra a admissão durante o andamento de um semestre, o plano de trabalho deverá prever atividades compatíveis com o tempo remanescente até o final do semestre em curso.

§ 2º Em situações de prorrogação do PAVI por mais um semestre, um novo termo e plano de trabalho devidamente atualizados devem ser enviados à CPAC.

§ 3º Cada discente poderá permanecer até dois semestres em uma mesma vaga PAVI.

Art. 17. O ciclo de atividades do PAVI é semestral, determinado pelo Calendário Acadêmico da UFAPE.

Parágrafo único. O plano de trabalho deve ser enviado à CPAC seguindo orientações e prazos estabelecidos em edital.

Art. 18. O relatório de atividades, assinado pelo discente, revisado e assinado pelo orientador, deve ser enviado à CPAC em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre.

Art. 19. A carga horária a ser cumprida pelo discente é de 04 (quatro) horas semanais, no mínimo; e 12 (doze) horas semanais, no máximo.

Parágrafo único. O discente não pode ultrapassar 04 (quatro) horas por dia de atividades junto ao PAVI.

Art. 20. O desligamento poderá ocorrer por solicitação do orientador ou do próprio discente, mediante comunicado escrito com justificativa, podendo ser e-mail ou ofício, encaminhado à CPAC.

Art. 21. No caso de desligamento do discente PAVI, poderá ser realizado o aproveitamento dos candidatos classificados no último processo seletivo.

CAPÍTULO VII

DA CERTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO

Art. 22. Serão emitidos pela PREG, através da CPAC, certificado com a carga horária semanal executada pelo discente e declaração ao orientador.

Parágrafo único. O certificado do discente PAVI está condicionado ao envio do relatório de atividades e frequência assinados pelo orientador.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 23. O DPFIC, por meio da CPAC, realizará anualmente a avaliação institucional do PAVI, considerando indicadores quantitativos e qualitativos, com o objetivo de:

- I – acompanhar a efetividade do programa;
- II – subsidiar a tomada de decisões institucionais; e
- III – propor ações de aprimoramento e formação continuada.

§1º Os dados da avaliação serão sistematizados em relatório anual a ser apresentado à PREG.

§2º A avaliação incluirá instrumentos como relatórios de atividades, formulários de satisfação e indicadores acadêmicos relacionados as ações do PAVI.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As atividades do PAVI não substituem o fazer (docente) do orientador, a saber:

- I – planejar e ministrar aulas;
- II – corrigir prova ou outro tipo de atividade (avaliativa);
- III – elaborar material didático para aulas;
- IV – organizar espaços virtuais que colaboram para o processo de ensino e aprendizagem; e
- V – demandas técnicas que não agreguem ao que está sendo proposto para a atividade, dentre outras.

Art. 25. Os orientadores e discentes PAVI devem atender às convocações da Coordenadoria de Programas Acadêmicos.

Art. 26. Os casos omissos e excepcionais serão apreciados pela PREG/DPFIC/CPAC.

Art. 27. Esta resolução revoga a Resolução CONSEPE/UFAPE nº 008/2022.

APROVADA NA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
PRESIDENTE